

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO DE ÁREA
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - GLEBA B SOUSA**

SEI COHAB.2020.00001287-19

NÚMERO	ANO
3472	22

Por este instrumento particular de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado **Sr. Rodrigo de Carvalho Papa**, nacionalidade brasileiro, estado civil amasiado, profissão Funcionário Público, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.366.878-55, portador da cédula de identidade RG nº 21.123.613, residente e domiciliado no endereço Rua Ana Fratta de Paula nº 10 - Parque Jatibaia - Sousas - Campinas/SP., e **Sr. Luiz Henrique Fernandes**, nacionalidade brasileiro, estado civil divorciado, profissão Diretor Técnico, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.591.238-29, portador da cédula de identidade RG nº 13.932.754-x, residente e domiciliado no endereço Rua Ana Fratta de Paula nº 795 - Ch. Irapuã - Sousas - Campinas/SP., a seguir denominados simplesmente **CONTRATANTES** e, de outro lado, na condição de prestadora dos serviços contratados e doravante denominada **CONTRATADA**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, empresa constituída sob a forma de sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, à Avenida Faria Lima, n.º 10, Parque Itália, CEP: 13.036-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 46.044.871/0001-08, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Arly de Lara Romêo**, por seu Diretor Comercial Administrativo e Financeiro, **Sr. Luis Mokiti Yabiku** e por seu Diretor Técnico de Regularização Fundiária, **Sr. Jonatha Roberto Pereira**, em decorrência do presente acordo de vontades fica estabelecido, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto principal deste acordo de vontades é a execução do serviço de diagnóstico no desenvolvimento dos trabalhos técnicos urbanísticos, ambientais e jurídicos, visando a futura regularização fundiária do núcleo urbano informal denominado Gleba - B localizada no Distrito de Sousas.

Rubricas	
Jurídico - COHAB	CONTRATANTE
COHAB	

LEITICIA MARTINS SOUZA
OAB SP 414.413
Diretora Jurídica
COHAB/CP

Companhia de Habitação Popular de Campinas - Cohab
Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália - CEP 13036-900 - Campinas/SP
Fax: (19) 3119-9600 - PBX: (19) 3119.9500
e-mail: cohabcp@cohabcp.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA

2.1 - Os serviços objetos deste contrato serão executados no núcleo urbano informal denominado Gleba - B localizada no Distrito de Sousas, registrado sob a matrícula 63.481 do 2º Cartório de Registro de Imóveis - CRI de Campinas - Anexo I, com área de aproximadamente 21.861.45 m², das áreas remanescentes da Fazenda Santo Antônio de Maracajú, Distrito de Sousas, Campinas-SP.

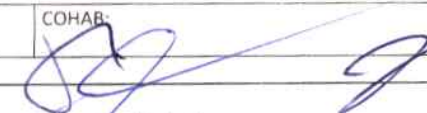
CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGITIMIDADE

3.1 - As CONTRATANTES declaram ser as legítimas proprietárias da área a ser trabalhada em razão deste acordo de vontades, conforme documento de Escritura Pública de Venda e Compra e/ou matrícula, Anexo III deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

4.1 - São obrigações específicas das CONTRATANTES, sem prejuízo de outras que assim possam ser consideradas por desdobramento natural do objetivo e obrigações decorrentes do presente Contrato:

- a) Fornecer todas as informações, documentos e demais elementos que vierem a ser solicitados pela CONTRATADA na execução serviços relativos ao objeto do presente Contrato;
- b) Executar todas as providências legais e formais necessárias para a execução do objeto contratual, em especial, para o atendimento dos requisitos legais aplicáveis;
- c) Manter a sigilo sobre toda e qualquer informação sobre os empreendimentos, de que saiba ou venha a saber em decorrência do fornecimento de produtos/serviços da CONTRATADA, por ser expressamente proibido revelar detalhes confidenciais das atividades e/ou divulgar informações sigilosas, sob pena de responsabilização civil e criminal; e
- d) Conhecer e cumprir, no que lhe for aplicável, as determinações estabelecidas no Código de Conduta da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual e multa.

Rubricas	
Jurídico - COHAB: LETICIA MARTINS SOUZA FREIREIRA OAB SP 414.975 Diretora Jurídica COHAB/CP	CONTRATANTE:  COHAB: 

Companhia de Habitação Popular de Campinas - Cohab
Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália - CEP 13036-900 - Campinas/SP
Fax: (19) 3119-9600 - PBX: (19) 3119-9500
e-mail: cohabcp@cohabcp.com.br

- e) Efetuar o pagamento, na forma e no prazo pactuados, sob pena de arcar com os acréscimos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Tendo em vista a natureza jurídica da CONTRATADA enquanto sociedade de economia mista municipal, criada pela Lei Municipal n.º 3.213/65, que nesta condição de órgão da administração indireta da Prefeitura Municipal de Campinas possui legitimidade para promover a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, conforme artigo 14, inciso I, da Lei n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, em conjunto com o artigo 6º, inciso VI, do Estatuto Social da CONTRATADA, fica esta obrigada a prestar os serviços de desenvolvimento solicitados pelas CONTRATANTES na forma e modo ajustados por este instrumento.

5.2 - A referida prestação de serviços compreende as fases abaixo listadas e indicadas na planilha denominada Anexo II, parte integrante deste Contrato:

Fase - I e II: Elaboração de Diagnóstico

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços técnicos constantes no Anexo II dizem respeito a uma estimativa de evolução dos trabalhos, isto é, um prognóstico; sendo desenvolvidos conforme a necessidade apresentada, de modo a atingir da forma mais eficiente possível o objeto deste contrato, sem necessariamente implicar na ocorrência de todos os estágios indicados.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

6.1 - Para a prestação e execução dos serviços ora contratados, as CONTRATANTES se obrigam pagar à CONTRATADA:

- a. O valor de **R\$ 8.001,04 (oito mil, um real e quatro centavos)**.

6.2 - Os serviços não computados na base analítica são:

- a. taxas e emolumentos de qualquer natureza; consulta de restrições decorrentes de faixas de domínio; projeto de macrodrenagem; consultorias especializadas relacionadas a contenção de encostas; planta de remoções; projetos de prolongamentos de rede e aprovações junto a SANASA CAMPINAS;

Rubricas		
Jurídico - COHAB:	CONTRATANTE:	COHAB:
LEÍCIA MARTINS SOUZA FERREIRA OAB-SP 414.414		
Diretora Jurídica COHAB/CP		

Companhia de Habitação Popular de Campinas - Cohab
Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália - CEP 13036-900 - Campinas/SP
Fax: (19) 3119-9600 - PBX: (19) 3119.9500
e-mail: cohabcp@cohabcp.com.br

b. impostos/tributos, criados ou por criar, e contribuições fiscais de quaisquer naturezas incidentes sobre a área objeto deste contrato, assim como as despesas com o registro deste contrato e da escritura definitiva de venda e compra no Registro de Imóveis, bem como dos emolumentos notariais, e outras de quaisquer naturezas decorrentes desta transação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso no pagamento acarretará ao débito juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, pro rata die, correção monetária, desde a data do vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ou na sua falta, por outro índice fixado pelo governo, e pagamento de multa contratual no valor de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total deste contrato.

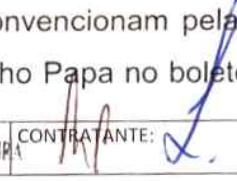
PARÁGRAFO SEGUNDO - A mora no pagamento é considerada como falta grave e motivo suficiente para suspender o andamento do projeto, causando a prorrogação do prazo de entrega dos serviços, nos termos da CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, ou rescindir o presente Contrato de pleno direito, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, sem prejuízo de eventual cobrança judicial da dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - As CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA o valor indicado na CLAUSULA SEXTA da seguinte forma:

- Uma entrada no valor de R\$5.819,52, a ser paga no ato da assinatura do contrato
- O saldo, no valor de R\$2.181,52 em 03 (três) parcelas de R\$727,44 (setecentos reais e quarenta e quatro centavos), em 30, 60 e 90 dias corridos, respectivamente, contados da data de assinatura do presente.

7.2 - As partes convencionam pela indicação dos dados do CONTRATANTE Sr. Rodrigo de Carvalho Papa no boleto referente à entrada; e nos boletos referentes

Rubricas	CONTRATANTE:	COHAB:
LEITICIA MARTINS SACOTI PEREIRA OAB-SP 414.114 Diretora Jurídica COHAB/CP		

Companhia de Habitação Popular de Campinas - Cohab
Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália - CEP 13036-900 - Campinas/SP
Fax: (19) 3119-9600 - PBX: (19) 3119.9500
e-mail: cohabcp@cohabcp.com.br

ao parcelamento constarão os dados do CONTRATANTE Sr Luiz Henrique Fernandes.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÊXITO

8.1 - O êxito no processo de regularização fundiária fica condicionado a inexistência de litígios judiciais, bem como de quaisquer discussões referentes a propriedade da área a ser regularizada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ocorrer, quando da emissão do relatório do diagnóstico, a indicação de inviabilidade parcial ou total do processo de regularização fundiária. Nesse caso, não caberá devolução de valores por se tratar de um estudo técnico fundamentado que constitui a FASE I dos trabalhos de regularização fundiária. AS CONTRATANTES poderão optar pelo prosseguimento do processo de regularização fundiária e solicitar da CONTRATADA um novo cálculo que levará em conta a parte não prejudicada, conforme indicado no relatório do diagnóstico. Após o ajuste dos valores, a CONTRATADA procederá a cobrança conforme previsto.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - Este contrato tem a vigência de 03 (três) meses, tempo este correspondente à finalização dos trabalhos, podendo ser prorrogado o prazo até a conclusão dos serviços e das atribuições cometidas à CONTRATADA, salvo a hipótese de sua rescisão, distrato; podendo o prazo ser suspenso na ocorrência de paralisação dos serviços por força maior, caso fortuito, calamidade pública ou qualquer outra situação excepcional e que independa da vontade ou do controle da CONTRATADA, ou que possa prejudicar o bom andamento do processo, incluindo nestas hipóteses, especialmente, o atraso do pagamento.

9.1.1 - A vigência poderá ser suspensa na ocorrência de paralisação dos serviços por força maior, caso fortuito, calamidade pública ou qualquer outra situação excepcional e que independa da vontade ou do controle da CONTRATADA, ou que possa prejudicar o bom andamento do processo.

Rubricas

Jurídico - COHAB	CONTRATANTE:	COHAB:
------------------	--------------	--------

LETICIA MARTINS SOUZA FERREIRA

OAB SP 414.414

Diretora Jurídica

COHAB/CP

Companhia de Habitação Popular de Campinas - Cohab

Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália - CEP 13036-900 - Campinas/SP

Fax: (19) 3119-9600 - PBX: (19) 3119.9500

e-mail: cohabcp@cohabcp.com.br

Página

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito e de imediato, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos, sem prejuízo de eventuais indenizações cabíveis:

a) Sem qualquer penalidade, a decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer uma das Partes;

b) Prática pela **CONTRATADA** de quaisquer atos que possam prejudicar a reputação, a imagem ou os negócios da **CONTRATANTE**;

c) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, por qualquer das Partes, se depois de comunicada por escrito pela outra Parte, não corrigir a falha no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação;

d) Sem qualquer penalidade, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Art. 393 do Código Civil, que impeça a execução dos serviços contratados de forma definitiva ou por prazo superior a 30 (trinta) dias. Nesse caso, haverá pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** até a data da efetiva rescisão;

10.2 - Salvo penalidade específica, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, a Parte infratora pagará, a título de multa não compensatória, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato à Parte inocente, desde que, devidamente notificada a respeito do descumprimento, não sane a falha no prazo de 10 (dez) dias corridos. Esta multa será cobrada independentemente das demais cominações legais, sem prejuízo de responsabilização integral pelas perdas e danos daí decorrentes, além de possibilitar a rescisão do Contrato, nos termos da cláusula 10.1.

10.3 - A rescisão do presente Contrato não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

10.4 - Em qualquer caso de resilição/rescisão fica ressalvado o direito da **CONTRATADA** ao recebimento do preço devido pelos serviços prestados até a data do término então estipulado.

Rubricas

Jurídico - COHAB LETICIA MARTINS SOUZA FERREIRA OAB-SP 414411-5 Diretora Jurídica COHAB/CP	CONTRATANTE	COHAB:
--	-------------	--------

Companhia de Habitação Popular de Campinas - Cohab
Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália - CEP 13036-900 - Campinas/SP
Fax: (19) 3119-9600 - PBX: (19) 3119.9500
e-mail: cohabcp@cohabcp.com.br

10.5 - A rescisão do presente Contrato não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CONTATOS

11.1 - As partes indicam as seguintes pessoas para melhor gerir o fluxo de trabalho da parceria mantida neste instrumento.

CONTRATANTE:

NOME: Daniel Mendes

e-mail: danielmendeseng12@gmail.com

CONTRATADA:

CARGO E NOME: Coordenadora de Regularização Fundiária/Hayda Beirigo Reis

e-mail e telefone: hayda@cohabcp.com.br / (19) 3119-9575 - ramal 9529

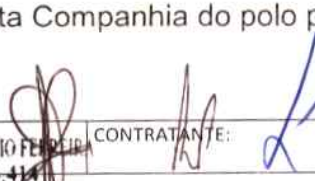
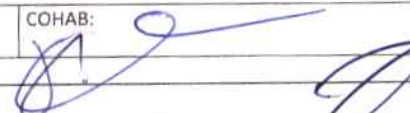
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - Com base na Política e Estratégia Nacional de Não Judicialização de novos conflitos do Ministério da Justiça, na autonomia da vontade e nos dispositivos de prevenção e/ou solução de conflitos do Capítulo XIX, artigos 840 e seguintes do Código Civil brasileiro, e artigos 190 a 200 do NCPC, CONTRATANTES e CONTRATADA convencionam e transacionam o seguinte:

a. Fica estabelecido que na hipótese de as CONTRATANTES, por ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigada a reparar o dano. Assim sendo, responderá civil e criminalmente pelos atos inidôneos que eventualmente praticar perante terceiros e autoridades, em razão deste negócio jurídico firmado.

b. Caso a CONTRATADA seja provocada por terceiros a se defender, responder ou se manifestar sobre eventuais responsabilidades e demais consequências jurídicas relativas a esta contratação e que seja causada ou de responsabilidade das CONTRATANTES, estas se obrigam desde já assumir o ônus da defesa, resposta ou manifestação, ingressando no procedimento ou processo após a data em que for comunicada, solicitando a substituição e/ou exclusão imediata desta Companhia do polo passivo.

Rubricas

Jurídico - COHAB: LETICIA MARTINS SOUZA PEREIRA OAB/SP 414.414 Diretora Jurídica COHAB/CP	CONTRATANTE: 	COHAB: 
---	---	--

Companhia de Habitação Popular de Campinas - Cohab
Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália - CEP 13036-900 - Campinas/SP
Fax: (19) 3119-9600 - PBX: (19) 3119.9500
e-mail: cohabcp@cohabcp.com.br

- c. AS CONTRATANTES se obrigam a indenizar por todos os prejuízos causados à CONTRATADA, em razão deste Contrato, caso venha esta a ser demandada, notificada, intimada ou reclamada, judicialmente, administrativa ou extrajudicialmente, quer com despesas processuais (custas, honorários, perícias, assistentes técnicos), quer com condenações.
- d. Em caso de constrição judicial ou administrativa ou qualquer ônus que recaiam sobre o caixa ou bens da CONTRATADA, motivada por ato ou fato das CONTRATANTES, ficam estas obrigadas a fazer o reembolso financeiro integral em até 15 (quinze) dias úteis, se no caixa, e se recair sobre algum bem, deverá proceder da forma prevista no item "b" acima, pedindo ainda a substituição do bem por um de suas propriedades.
- e. Nenhuma das partes será responsável pelo não cumprimento das obrigações contraídas no contrato quando o descumprimento decorrer de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, calamidade pública ou qualquer outra situação excepcional que possa prejudicar o bom andamento do processo.
- f. O cumprimento das obrigações e compromissos com os prazos assumidos pelas partes, nesta disposição de transação e autocomposição, sempre dependerá da comunicação por escrito comprovando o seu recebimento.
- g. Esta transação e autocomposição preventiva será também oponível contra terceiros para a ocorrência dos efeitos práticos pretendidos ante a responsabilidade exclusiva e ônus da defesa, resposta ou manifestação assumidos. Trata-se de um mecanismo preventivo, com o objetivo de evitar e eliminar a judicialização de novos conflitos, tendo em vista o risco eventual e previsível da necessidade da CONTRATADA ter que se defender destes pleitos, para depois se valer de uma ação de regresso ou de outra natureza em face das CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 - AS CONTRATANTES estão cientes da aplicabilidade da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), inclusive das penalidades previstas naquele diploma legal.

Rubricas
LUCIA MARTINS SOCIO GERENTE
Jurídica - COHAB
OAB SP 414.414
Diretora Jurídica
COHAB/CP

CONTRATANTE:

COHAB:

Companhia de Habitação Popular de Campinas - Cohab
Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália - CEP 13036-900 - Campinas/SP
Fax: (19) 3119-9600 - PBX: (19) 3119.9500
e-mail: cohahcp@cohahcp.com.br

Página

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

14.1 - AS CONTRATANTES estão cientes dos dispositivos previstos na Lei n.º 12.527/2011, principalmente as penalidades previstas no artigo 33 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DECRETO MUNICIPAL n.º 17.630/2012

15.1 - AS CONTRATANTES estão cientes da subordinação ao Decreto Municipal de Campinas que regulamenta o acesso à informação previsto na Lei Federal n.º 12.527/2011, bem como quaisquer outros atos normativos regulamentares internos dessa Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A proposta comercial, parte integrante deste documento como Anexo III, foi elaborada tendo como base o número de lotes, indicado no SEI.CO HAB.2020.00001287-19.

16.2 - As atividades previstas serão executadas por pessoal próprio da CONTRATADA, sendo permitida a subcontratação de pessoal, bens e serviços, quando necessário, hipótese essa que, em ocorrendo, decorrente alta complexidade e não computados na base analítica do orçamento, seus respectivos custos serão tratados através de aditamento.

16.3 - Por se tratar este acordo de vontades de um projeto voltado ao desenvolvimento e aprovação de regularização fundiária, o Contrato de Prestação de Serviços não contempla a execução de obras de qualquer natureza e, se necessárias, serão custeadas pelas CONTRATANTES.

16.4 - A assessoria jurídica da CONTRATADA será aplicada exclusivamente no que trata de regularização fundiária. Portanto, nos valores apresentados não estão computados quaisquer outros serviços de natureza jurídica.

16.5 - Caso haja a necessidade da contratação de serviços técnicos específicos, necessários ao cumprimento da regularização fundiária e não constantes da lista de serviços contratados, conforme Planilha Anexa integrante deste Contrato (Anexo II), a CONTRATADA fica autorizada a ajustar diretamente tais serviços perante terceiros, pelo menor valor dentre ao menos 03 (três) orçamentos, que acrescidos

Rubricas

LEITE CARVALHO SOUZA PEREIRA OAB/SP 414.433 Diretora Jurídica COHAB/CP	CONTRATANTE:	COHAB:
---	--------------	--------

Companhia de Habitação Popular de Campinas - Cohab
Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália - CEP 13036-900 - Campinas/SP
Fax: (19) 3119-9600 - PBX: (19) 3119.9500
e-mail: cohabcp@cohabcp.com.br

das despesas de contratação, acompanhamento e fiscalização do serviço pela CONTRATADA, terão seu valor total lançado ao débito total deste instrumento.

16.6 - As alterações de termos ou de responsabilidades que venham a ser discutidas e aprovadas deverão necessariamente ser objeto de termo aditivo, não havendo nada a reclamar que não esteja devidamente documentado.

16.7 - Todas as comunicações por *e-mail*, mensagens de texto e os documentos trocados eletronicamente têm e terão validade e eficácia jurídica plena, não cabendo qualquer questionamento judicial.

16.8 - AS CONTRATANTES reiteram neste ato suas obrigações ao cumprimento fiel deste contrato, da legislação aplicável, da legislação previdenciária, ambiental e tributária, trabalhista, bem como as normas relativas aos seus empregados e colaboradores, assumindo todas as eventuais responsabilidades jurídicas e as consequências advindas do risco do negócio.

16.9 - O disposto neste instrumento foi elaborado e discutido dentro dos princípios da boa-fé, autorregramento, na vontade das partes, transparência, probidade, sem qualquer nulidade ou vícios de consentimentos, imposição ou manifesta situação de vulnerabilidade.

16.10 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão resolvidas segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cohab/Campinas - RLC/COHAB.

16.11 - Relativamente a este Contrato, a **CONTRATANTE** declara que

- (a) nem ela nem qualquer dos seus proprietários, diretores, empregados, agentes, ou consultores é funcionário do Governo;
- (b) não fez, ofereceu, deu, prometeu dar, ou autorizou, ou irá fazer, oferecer, dar, prometer dar, ou autorizar, qualquer suborno, propina, pagamento ou transferência de qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa ou a qualquer Governo ou Agente Público ou a qualquer funcionário da iniciativa privada para os fins de:
 - (i) influenciar indevidamente qualquer ação ou decisão de pessoa, Governo, Agente Público ou funcionário da iniciativa privada no desempenho de suas funções;

Rubricas

LEILIANE MARTINS SOUZA FERREIRA

OAB SP 414.442

Diretora Jurídica

COHAB/CP

CONTRATANTE:

COHAB:

- (ii) induzir uma pessoa, Governo, Agente Público ou funcionário da iniciativa privada a praticar ou deixar de praticar qualquer ato em descumprimento da lei ou de seu dever legal;
- (iii) assegurar qualquer vantagem indevida; ou
- (iv) induzir uma pessoa, Governo, Agente Público ou funcionário da iniciativa privada a influenciar indevidamente um ato ou decisão de qualquer organização, incluindo qualquer governo ou repartição pública, a fim de auxiliar as Partes a obterem ou manterem negócios.

16.12 A **CONTRATANTE** obriga-se por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados a manter, durante o prazo deste Contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, independentemente de sua natureza, referente às atividades da **CONTRATADA** e/ou de suas subsidiárias, coligadas ou controladoras, das quais, eventualmente, venham a ter conhecimento ou às quais, eventualmente, venham a ter acesso pôr força do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos daí decorrentes, inclusive os de ordem material, moral, concorrencial e lucros cessantes, além de se sujeitar às cominações legais de ordem civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

16.12.1 Fica estabelecido que em caso de violação das obrigações de confidencialidade e sigilo estabelecidas no presente Contrato, além da responsabilidade pela reparação dos danos a que se refere o *caput*, estará a **CONTRATANTE** sujeita à multa não compensatória, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

16.13 A obrigação de confidencialidade aqui estabelecida deverá ser observada durante toda a vigência deste Contrato e subsistirá pelo período de 05 (cinco) anos a contar do seu término ou rescisão.

Rubricas Juízo: OAB SP 414.414 Diretora Jurídica COHAB/CP	CONTRATANTE:	COHAB:
--	--------------	--------

16.14 Cada Parte será responsável por qualquer revelação não autorizada, efetuada por qualquer um de seus prepostos ou empregados, devendo adotar as providências administrativas e/ou judiciais necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar referidas informações.

16.15 Se alguma das Partes for obrigada a apresentar informações de natureza confidencial, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a outra Parte, de tal obrigação.

16.16 A Parte divulgadora poderá solicitar a qualquer tempo, por escrito, a imediata restituição ou destruição de Informações Confidenciais que tenha revelado em decorrência deste Contrato e quaisquer respectivas fotocópias, reproduções ou outras cópias. Mediante tal solicitação, por escrito ou quando do término deste Contrato, a Parte receptora deverá devolver à Parte divulgadora ou destruir quaisquer Informações Confidenciais e quaisquer respectivas cópias, fotocópias ou reproduções. Caso sejam destruídas, a Parte receptora deverá certificar à Parte divulgadora que houve a destruição, mediante entrega de um certificado assinado por seu representante legal devidamente autorizado.

16.17 - O presente compromisso de confidencialidade não se aplica às informações que:

- a) Tenham sido ou sejam publicadas, ou sejam ou se tornem de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da **CONTRATANTE**;
- b) Sejam expressas identificadas pela **CONTRATANTE** como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade;
- c) Sejam requisitadas por determinação judicial competente, desde que a **CONTRATANTE** comunique previamente **CONTRATADA** acerca da referida determinação.
- d) Quando autorizada expressamente e por escrito a revelação de informações confidenciais pela outra Parte.

16.18 - As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados

Rubricas

LEILÃO MACHADO FERREIRA OAB/SP 414.344 Diretora Jurídica COHAB/CP	CONTRATANTE:	COHAB:
--	--------------	--------

Companhia de Habitação Popular de Campinas - Cohab
Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália - CEP 13036-900 - Campinas/SP
Fax: (19) 3119-9600 - PBX: (19) 3119.9500
e-mail: cohabcp@cohabcp.com.br

Página

Pessoais”), e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada País onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados Pessoais.

16.19 - Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição do presente Contrato tornar-se, no todo ou em parte, inválida ou ineficaz, as disposições remanescentes permanecerão com plena validade e eficácia podendo ser exigidas pelas Partes a qualquer tempo.

16.20 - As Partes reconhecem, expressamente, neste ato, que o presente Contrato (e seus anexos) é o único instrumento a regular a relação entre ambas quanto ao objeto do presente Contrato. Nesse sentido, as Partes dão por rescindido de pleno direito todos e quaisquer contratos, compromissos e outros acordos tácitos ou expressos, verbais ou escritos, que recaiam sobre o mesmo objeto ora contratado, que porventura tenham as Partes mantido anteriormente à formalização do presente instrumento.

16.21 - As Partes declaram e garantem mutuamente que exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm todas as aprovações necessárias e suficientes à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

16.22 - As Partes declaram e garantem mutuamente que não utilizam trabalho ilegal e se comprometem a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições da legislação aplicável, seja direta ou indiretamente, inclusive por meio de seus respectivos fornecedores de bens e serviços.

16.23 - As Partes declaram e garantem mutuamente que não utilizam de qualquer prática de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de: credo e religião, gênero, deficiência, condição física, situação familiar e/ou estado gravídico, doenças, estado civil, imagem pessoal e geracional (idade), nome, codinome, apelido, nome social e *nick name*, orientação sexual, raça, etnia e origem cultural.

16.24 - As Partes declaram e garantem mutuamente que se comprometem a preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao

Rubricas

LEITIA MARTINS VIXO FERREIRA CONTRATANTE: OAB SP 414.984	COHAB:
Diretora Jurídica COHAB/CP	

meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e aos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados nas esferas federal, estaduais e municipais.

16.25 - A CONTRATANTE compromete-se a não realizar o(a) uso/associação indevido(a) e sem autorização, por escrito, da CONTRATADA, da marca e/ou logotipo da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) alterações/deformações do aspecto gráfico do logotipo;
- (ii) elaboração de informações que possam induzir a uma interpretação errônea sobre a característica de produtos e serviços fabricados e/ou comercializados pela CONTRATADA;
- (iii) utilização de meios antiéticos que comprometam a integridade e dignidade humana;
- (iv) relacionados direta ou indiretamente, a símbolos e referências culturalmente ofensivos a um gênero, raça, religião, classe social ou preferência política, sendo que o não atendimento a essa orientação ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, sem prejuízo da responsabilização civil e/ou criminal aplicáveis à espécie, incluindo eventuais perdas e danos daí decorrentes que terceiros possam vir a sofrer.

16.26 - Cada uma das Partes arcará com seus respectivos tributos, impostos, taxas, alvarás e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive, mas não se limitando, de natureza previdenciária, social, fiscal (federal, estadual e municipal), cível, trabalhista e acidente de trabalho, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato e do cumprimento de seu objeto.

16.27 - A CONTRATANTE declara ter recebido por e-mail a íntegra do "Código de Conduta" da CONTRATADA, e que está absolutamente de acordo com os termos nela prevista e se compromete a seguir fielmente todas as suas disposições.

16.28 - Fazem parte deste Contrato os seguintes anexos:

Anexo I - Escritura Pública de Venda e Compra e/ou matrícula;

Rubricas LEILÃO MARTINHO FERREIRA OAB SP 373.114 Diretor Jurídico COHAB CP	CONTRATANTE:	COHAB:
--	--------------	--------

Companhia de Habitação Popular de Campinas - Cohab
Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália - CEP 13036-900 - Campinas/SP
Fax: (19) 3119-9600 - PBX: (19) 3119.9500
e-mail: cohabcp@cohabcp.com.br

Anexo II - Planilha de Orçamento;

Anexo III - Proposta Comercial;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS LIBERALIDADES

17.1 - A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustada, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

18.1 - O presente Contrato vincula não só as Partes, mas também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, ao cumprimento de todas as obrigações e condições ora pactuadas, podendo, em razão de seu inadimplemento, se constituir em título executivo extrajudicial, conforme disposto no art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

18.2 - As Partes elegem o Foro de Campinas - SP (cidade judiciária), como o único competente para dirimir quaisquer questões, dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com base no art. 190 do Código de Processo Civil vigente, fica acordado que havendo a necessidade de busca de tutela jurisdicional pelas CONTRATANTES, as despesas processuais se constituem ônus somente desta, e que em caso de condenação da CONTRATADA, não serão devidos honorários de sucumbência, tudo nos termos das disposições do art. 190 do Código de Processo Civil.

Rubricas

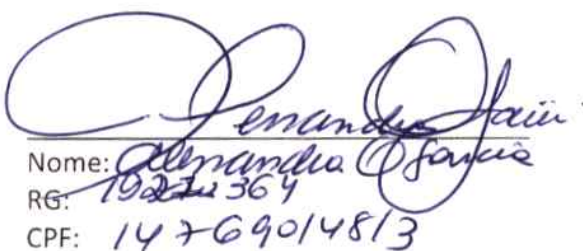
CONTRATANTE:	COHAB:
 OAB/SP 414.214 Diretora Jurídica COHAB/CP	

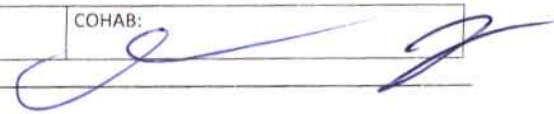
Companhia de Habitação Popular de Campinas - Cohab
Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália - CEP 13036-900 - Campinas/SP
Fax: (19) 3119-9600 - PBX: (19) 3119.9500
e-mail: cohabcp@cohabcp.com.br

Página

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos de direito.

Campinas, 01 JUN 2022

CONTRATANTES:**RODRIGO DE CARVALHO PAPA****LUIZ HENRIQUE FERNANDES****CONTRATADA:****ARLY DE LARA ROMÃO**
Diretor Presidente**LUÍS MOKITI YABIKU**
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro**JONATHA ROBERTO PEREIRA**
Diretor Técnico de Regularização Fundiária**TESTEMUNHAS:**Nome: **Leticia Martins Siqueira**
RG: **19271364**
CPF: **14769014813**Nome: **Hayela Bezerra Reis**
RG: **34420028-4**
CPF: **333625288-2****(Fim do documento)**

Rubricas	
Jurídico - COHAB: LEITICIA MARTINS SIQUEIRA OAB SP 414.411 Diretora Jurídica COHAB/CP	CONTRATANTE:  COHAB: 

Companhia de Habitação Popular de Campinas - Cohab
Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália - CEP 13036-900 - Campinas/SP
Fax: (19) 3119-9600 - PBX: (19) 3119.9500
e-mail: cohabcp@cohabcp.com.br

Certidão do Registro

Rua Buarque de Macedo
Vila Nova - 13073-010 - Campinas
Fone: (19) 3123-1100

Protocolo nº 31534

Apresentante: ELIANE APARECIDA DINIZ SANTOS

Interessado: ELIANE APARECIDA DINIZ SANTOS

Título: ESCRITURA PÚBLICA

EMOLUMENTOS DO CARTÓRIO.....	R\$	20,53
CUSTAS DO ESTADO.....	R\$	5,83
CONTRIBUIÇÃO APOSENTADORIA.....	R\$	4,32
SINOREG.....	R\$	1,08
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	R\$	1,08
- TOTAL CUSTAS.....	R\$	32,84
VALOR DEPOSITADO.....	R\$	32,84
- SALDO À DEVOLVER.....	R\$	0,00
SALDO À RECEBER.....	R\$	0,00

Certifico, que o título acima identificado gerou os seguintes atos abaixo discriminados:

Ato	Base de Cálculo	Valor
Nota devolutiva em: 6/7/2010	R\$ 0,00	R\$ 32,84

Campinas, 06 de julho de 2010

Oficial

Recebi o título e paguei/recebi o saldo devido-/credor:

Nome: _____ Assinatura: _____

Endereço: _____

R.G. nº: _____

Fone: _____

Data: _____

NOTA DE DEVOLUÇÃO Nº 3612

Protocolo nº 31534

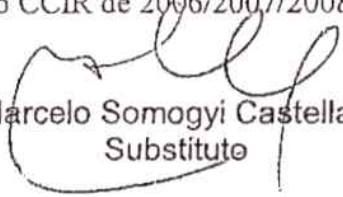
Apresentante: ELIANE APARECIDA DINIZ SANTOS

**Título: ESCRITURA PÚBLICA - Tabelião de Notas do Distrito de Sousas, nes
Município e Comarca, livro 113, fls. 74/76.**

**PARA REGISTRO/AVERBAÇÃO DO PRESENTE TÍTULO DEVERÃO SE
CUMPRIDAS AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:**

1) Não é possível o registro da presente escritura, pois dela emergem indícios de parcelamen
irregular, na forma apontada pelo parecer 348/2001, integrante do processo CG 2588/2000 c
Corregedoria Geral da Justiça.

2) Apresentar cópia autenticada do CCIR de 2006/2007/2008/2009


Marcelo Somogyi Castellani
Substituto

NOTAS IMPORTANTES:

1. O presente título foi prenotado em 25/06/2010 sob o nº 31534 para os efeitos do Art. 206 da Lei nº 6015/73, com validade a 24/07/2010. Caso o título seja reapresentado apto para registro dentro da validade da prenotação o valor da mesma, descontado neste ato, se compensado no valor do registro.
2. Não se conformado com exigência feita, ou não a podendo satisfazer, o interessado poderá 1) requerer suscitação de dúvida para que o 1º Juízo Corregedor Permanente possa dirimi-la, nos termos do Art. 198 da Lei 6015/73., quando se tratar de ato de registro; ou 2) petição diretamente ao Corregedor Permanente, quando se tratar de ato de averbação.
3. Se a devolução acarretar juntada de documentos, o título será reexaminado.
4. As cópias das decisões e acordos porventura citados nesta nota, encontram-se à disposição da parte interessada.
5. Na eventual reapresentação do título, anexar a nota devolutiva. Atenção: O título não poderá ter suas folhas trocadas, ser alterado, rasurado ou modificado por "em tempo", salvo por meio de aditamento, retificação ou por outro instrumento.

Campinas, 06 de julho de 2010.

Declaro que nesta data, recebi a primeira via desta nota de devolução.

Data.: ____/____/____

Nome: _____

CPF nº: _____

RG nº _____

End...: _____

n.º _____

Compl _____

Ass...: _____


 REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

 SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO

 Bel. João Luiz Teixeira de Camargo
OFICIAL REGISTRADOR


Cert. nº 65264

MATRÍCULA

63481

FOLHA

01

 2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPINAS - SP

 Bel. João Luiz Teixeira de Camargo
Serventário

 Em 03/06/2003 este imóvel passou a pertencer
ao 4.º Registro de Imóveis de Campinas.

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Imóvel: Gleba B oriunda da subdivisão da gleba AA, recan-
cente do Quinhão B da Chácara Belcampo, situada no distrito -
de Sousas, neste município e comarca, com a seguinte descri-
ção: Inicia junto às glebas A e C e junto à servidão de passa-
gem nº 3 e confrontando com a gleba C, segue 173,16 m no rumo
36º 19' 02" NW; deflete à esquerda e confrontando com a gleba
C segue 67,54 m no rumo de 53º 40' 58" SW; 12,00 m no rumo de
36º 19' 02" NW; deflete à esquerda e confrontando com a fazen-
da São Quirino segue 82,30 m no rumo de 21º 56' 54" SW; defle-
te à esquerda e confrontando com a gleba A e segue 105,30 m -
no rumo de 36º 19' 02" SE; 78,98 m no rumo de 81º 15' 57" NE,
67,54 m no rumo de 53º 40' 58" NE, encontrando o ponto ini-
cial desta descrição e encerrando a área de 21.861,45 m². -
INCRA nº 624.047.025.070.7. área total 8,8 ha. Proprietários:
WALTER LOT PAPA e sua esposa Elizabeth de Carvalho Papa, bra-
sileiros, casados no regime de comunhão de bens, antes da lei
6515/77, ele pecuarista, portador do RG. nº 1.288.560-SP, ela
do lar, portadora do RG. nº 8.358.528-SP, inscritos no CPF. -
sob nº 097.931.358/91, residentes nesta cidade à avenida Dr.
Jesuino Marcondes Machado nº 1.339, Nova Campinas. Título
aquisitivo: RI/201135 deste cartório. Campinas, 08 JUN 1991
O Esc. Aut., (Renato Luiz Ambiel).

RI/63481 Por escritura de 28 de fevereiro de 1989, lavra-
da no 4.º Cartório de Notas desta comarca (livro 420, fls. 259
re-ratificada por outra lavrada nas mesmas notas em 10 de maio
de 1991 (livro 442, fls. 297), os proprietários, já qualifica-
dos VENDERAM o imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$...
90,00 a RODRIGO DE CARVALHO PAPA, brasileiro, solteiro, maior
estudante, portador do RG. nº 21.123.613-SP e inscrito no CPF
sob nº 115.366.878/55, residente à avenida Dr. Jesuino Marcon-
des Machado nº 1.339, Nova Campinas, nesta cidade. Campinas,
08 JUN 1991 O Esc. Aut., (Renato Luiz Ambiel).

AV2/ 63481 Conforme a escritura lavrada em 11 de dezembro
de 1990 no 4.º Cartório de Notas desta comarca (livro 438, fl.
315), re-ratificada por outra lavrada nas mesmas notas em 10
de maio de 1991 (livro 442, fls. 297), faço constar que o imó-
vel desta matrícula é dominante em relação à servidão regis-
trada sob nº 2 na matrícula nº 63482 . Campinas, -

v. verso



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. João Luiz Teixeira do Nascimento
OFICIAL REGISTRADOR



MATRÍCULA

63.481

FOLHA

02

VERSO

2º OFICIAL
DE IMÓVEIS

Rua: Gen

-- CAMPI

B9/63.481. Conforme o formal de partilha extraído em 16 de julho de 1993, pelo escrivão da 10ª Vara cível desta comarca, dos autos de inventário nº 1.611/91, dos bens deixados pelo falecimento de Adir Gigliotti, homologado por sentença de 15 de outubro de 1992, do MM. Juiz de Direito da 10ª Vara cível local, que transitou em julgado, verifica-se que a parte ideal de 9,37% do imóvel desta matrícula, adquirida pelo "de cujus" através da escritura registrada sob nº 3, avaliada em Cr\$ 13.054,25 (treze mil, cinquenta e quatro cruzeiros e vinte e cinco centavos) coube a título de meação e sucessão hereditária a 1) CARLOTA MARIA PERINA GIGLIOTTI, brasileira, viúva, professora, portadora do RG. nº 4.804.334 e inscrita no CPF. sob nº 375.424.608/97, residente nesta cidade a rua Salustiano Penteado nº 299; 2) MARCIA GIGLIOTTI, brasileira, solteira, comerciária, portadora do RG. nº 4.804.334 e inscrita no CPF. sob nº 120.523.428/42, residente no mesmo endereço; 3) VALERIA GIGLIOTTI, brasileira, solteira, menor pública, portadora do RG. nº 20.776.919, residente no mesmo endereço e 4) ELOISA GIGLIOTTI, brasileira, solteira, menor pública, portadora do RG. nº 22.942.171-4, residente no mesmo endereço, na proporção de metade da parte ideal inventariada para a viúva, qualificada em primeiro lugar e 1/6 para cada uma das herdeiras. -----
Campinas, 24 AGO 1995 *Renato Luiz Ambiel*
Escrivão

R10/63.481. Pelo mesmo instrumento objeto do B9 faço constar que a parte ideal correspondente a 5,35% do imóvel desta matrícula, adquirida pelo "de cujus" através da escritura registrada sob nº 4, avaliada em Cr\$ 13.054,25 (treze mil, cinquenta e quatro cruzeiros e vinte e cinco centavos), coube a título de meação e sucessão hereditária a 1) CARLOTA MARIA PERINA GIGLIOTTI, 2) MARCIA GIGLIOTTI, 3) VALERIA GIGLIOTTI e 4) ELOISA GIGLIOTTI, já qualificadas, na proporção de metade da parte ideal inventariada para a primeira adquirente e 1/6 para cada uma das demais. -----
Campinas, 24 AGO 1995 *Renato Luiz Ambiel*
Escrivão

vide fls.03

2º OFICIAL
DE IMÓVEIS

Rua: Gen

-- CAMP



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. João Luiz Teixeira de Camargo
OFICIAL REGISTRADOR



E REGISTRO
DE CAMPINAS

Ofício nº 883

IAS-SP --

MATRÍCULA

63.481-

FOLHA

02-

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPINAS - SP

Bel. João Luiz Teixeira de Camargo
Serventuário

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital, residentes em São Paulo-SP, na Rua Apicás, nº 570, Aptº 14, - por R\$18,00. Campinas, 06 SET 1991. O Esc. Aut. Osvaldo Bafume.--

R.06-63.481: Por escritura pública de 26 de agosto de 1991, do 5º Tab. local, Lº 509, fls. 128, o proprietário do R.01, - já qualificado, VENDEU uma parte ideal correspondente à -- 9,52% do imóvel desta matrícula à JOSÉ CARLOS TRAVASSOS, já-qualificado, por R\$18,50. Campinas, 06 SET 1991 O Escrevente-Autorizado Osvaldo Bafume.--

R7/63.481. Por escritura de 04 de novembro de 1991, lavrada - no 5º Cartório de Notas desta comarca (livro 514, fls. 08), - o proprietário qualificado no RI VENDEU uma parte ideal correspondente a 9,80% do imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$. 500.000,00 a IDELIPE RAUL, brasileiro, administrador de empresas, portador do RG. nº 6.119.657-SP e inscrito no CPF. - sob nº 246.003.938/72, casado no regime de comunhão de bens, antes da lei 6515/77 com Elza Rogelin Raul, brasileira, do - lar, portadora do RG. nº 7.321.992-SP, residente nesta cidade à avenida Nossa Senhora de Fátima nº 1.128 apto. 51, Bloco C. Campinas, 09 DEZ 1991 O Esc. Aut., (Renato Luiz Ambiel).

R8/63.481. Por escritura de 04 de novembro de 1991, lavrada - no 5º Cartório de Notas desta comarca (livro 514, fls. 05), o proprietário no RI VENDEU uma parte ideal correspondente a - 9,21% do imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$ 500.000,00 - a LUIZ HENRIQUE FERNANDES, brasileiro, solteiro, maior, técnico logo eletrônico, portador do RG. nº 13.932.754-X-SP e inscrito no CPF. sob nº 079.591.238/29, residente nesta cidade à - rua Ana Gonzaga nº 403. Campinas, 09 DEZ 1991 O Esc. Aut., - (Renato Luiz Ambiel).

v. verso

DE REGISTRO
IS DE CAMPINAS

al Ofício nº 883

NAS-SP --



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. João Luiz Teixeira de Camargo
OFICIAL REGISTRADOR



DE REGISTRO
DE CAMPINAS

Osório nº 883

AS-SP --

MATRÍCULA

63.481

FOLHA

03

2.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPINAS - SP

Bel. João Luiz Teixeira de Camargo
2º Oficial de Registro

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Av.11/63.481:- Procede-se esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula está cadastrado no INCRA sob nº 618020.016551-9, com a denominação de Sítio São Vicente, com área total de 2,1ha, mód. rural de 5,0ha, nº mód. rurais 0,38, mód fiscal 10ha, nº mód. fiscais 0,21, fmp.2,0ha, conforme faz prova o CCIR do ano de 1998/1999.-
Campinas, 02 ABR 2002 O Escr. Luís A.D. de Oliveira.-

Av.12/63.481:- Nos termos da Certidão de Casamento expedida em 12 de janeiro de 1998, pelo Serviço de Registro Civil do 2º Subdistrito local, (Livro B-166, fls.205, nº 20.360), faço constar que Márcia Gigliotti casou em 27 de março de 1993, pelo regime da comunhão parcial de bens com Ricardo Augusto Silveira Orlando, passando a assinar Márcia Gigliotti Orlando.-
Campinas, 02 ABR 2002 O Escr. Luís A.D. de Oliveira.-

Av.13/63.481:- Pela mesma certidão constante da averbação anterior, faço constar a **SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL** de Ricardo Augusto Silveira Orlando e Márcia Gigliotti Orlando, homologada por sentença proferida em 26/06/1997, que transitou em julgado, (Proc.1783/97), do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta comarca de Campinas, voltando ela a assinar como solteira, ou seja, Márcia Gigliotti.-
Campinas, 02 ABR 2002 O Escr. Luís A.D. de Oliveira.-

Av.14/63.481:- Nos termos da Certidão de Casamento expedida em 20 de dezembro de 1997, pelo Serviço de Registro Civil do 2º Subdistrito local, (Livro B-185, fls.218, nº 5584), faço constar que Valéria Gigliotti casou em 20 de dezembro de 1997, pelo regime da comunhão parcial de bens com Marcos Eugênio Ribeiro, passando a assinar Valéria Gigliotti Ribeiro.-
Campinas, 02 ABR 2002 O Escr. Luís A.D. de Oliveira.-

R.15/63.481:- Por Formal de Partilha datado de 20 de abril de 1999 e aditamento datado de 07 de julho de 1999, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível desta comarca de Campinas, extraído dos autos de

vide verso

DE REGISTRO
S DE CAMPINAS

Osório nº 883

AS-SP --



SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. João Luiz Teixeira de Camargo
OFICIAL REGISTRADOR



MATRÍCULA
63.481

FICHA
03

— VERSO —

2º OFICIAL
DE IMÓVEIS

Rua: Genér...

-- CAMPI

Inventário, (Proc.653/93), dos bens deixados por falecimento de Carlota Maria Perina Gigliotti, ocorrido em 29 de janeiro de 1993, no estado civil de viúva, homologado por sentença proferida em 26/01/1999, que transitou em julgado em 26/02/1999, verifica-se que a parte ideal que a "de cujus" possuía no imóvel desta matrícula, correspondente a 50% da fração ideal de 14,72%, avaliada em R\$.7.843,05 (sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinco centavos), foi partilhada em favor das herdeiras: 1) **MÁRCIA GIGLIOTTI**, separada judicialmente; 2) **VALÉRIA GIGLIOTTI**, administradora de empresas e professora, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **MARCOS EUGÊNIO RIBEIRO**; e, 3) **ELOÍSA GIGLIOTTI**, brasileira, solteira, maior, analista de laboratório, RG. nº 22.942.171-4-SSP/SP e CPF. nº 178.282.458-82, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Salustiano Penteado, nº 299; em partes iguais.-

Campinas, 02 ABR 2002 O Escr. Luís A.D. de Oliveira.-

R.18/63.481:- Por escritura pública datada de 18 de janeiro de 2002, do Serviço Notarial do Distrito de Sousas, desta comarca, (livro 114, fls.145/148), verifica-se que as proprietárias: 1) Márcia Gigliotti; 2) Valéria Gigliotti Ribeiro, assistida de seu marido Marcos Eugênio Ribeiro, RG. nº 18.747.166-6-SSP/SP e CPF. nº 102.651.758-36, analista de sistemas, brasileiro; e, 3) Eloísa Gigliotti, todas já qualificadas, **VENDERAM** a parte ideal de 14,72% que possuíam no imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$.30.000,00 (trinta mil reais), a **REINALDO FERNANDES DE CARVALHO**, RG. nº 12.780.584-SSP/SP e CPF. nº 042.942.448-52, comerciante, casado pelo regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **ELVIRA NOGUEIRA DE CARVALHO**, RG. nº 18.168.226-6-SSP/SP e CPF. nº 127.697.398-59, professora, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Hjalmar Lind Quist, nº 983, em Hortolândia-SP.- Foram apresentados o CCIR do ano de 1998/1999 e o comprovante de quitação do ITR dos últimos cinco anos (1997 a 2001).-

Campinas, 02 ABR 2002 O Escr. Luís A.D. de Oliveira.-

Av.17/63.481:- Procede-se esta averbação para constar que os adquirentes acima qualificados, são casados no citado regime de bens, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 5.308, Livro 3-Reg.Aux, do Serviço Registral da comarca de Sumaré, deste Estado.-

Campinas, 02 ABR 2002 O Escr. Luís A.D. de Oliveira.-

2º OFICIAL
DE IMÓVEIS

Rua: Genér...

-- CAMPI



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. João Luiz Teixeira de Camargo
OFICIAL REGISTRADOR



DE REGISTRO
IS DE CAMPINAS

al Osório nº883

NAS-SP --

CERTIDÃO - 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS

CERTIFICO, que a presente certidão foi extraída do próprio original nos termos do art. 19, 1º da lei 6.015/73, não havendo qualquer alteração relativa a alienação e ônus além do que consta na presente matrícula, bem como não constar qualquer registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória sobre o imóvel, sendo o último ato praticado, AVI 7 CERTIFICO MAIS, que o imóvel da presente em data 03 de junho de 2003, passou a pertencer ao domínio circunscripcional do 4º Serviço de imóveis, desta comarca de Campinas-SP. Certidão de matrícula nº 63481 com 6 páginas. Campinas, 28 de maio de 2010.

Grafyr Olívio Dercoli, Escrevente Autorizado

Oficial:	Estado:	Ipesp:	Reg. Civil:	Trib. Jdst.:	Total:
R\$ 19,61	R\$ 5,57	R\$ 4,13	R\$ 1,03	R\$ 1,03	R\$ 31,37

ATENÇÃO: Certidão válida por 30 dias somente para efeito notariais e de registro.

DE REGISTRO
IS DE CAMPINAS

al Osório nº883

NAS-SP --

S O U S A S

CARTÓRIO DO DISTRITO
DE SOUSAS / CAMPINAS

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO
DE NOTAS DO DISTRITO DE SOUSAS - COMARCA DE CAMPINAS - SP
RUA: ATÍLIO FOCESI, 94 - JD. SÃO FRANCISCO
CAMPINAS - SP - CEP 13105-518
TELEFONES: (19) 3258-3908 / 3258-3910

Paulo Roberto Rizzo - Oficial/ Tabelião Designado



1º TRASLADO DO LIVRO Nº 113 - FLS. 74/76
ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA.

S A I B A M quantos a presente escritura virem que aos ONZE (11) dias do mês de DEZEMBRO (12) do ano de DOIS MIL E HUM (2.001), neste distrito de Sousas, Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, nesta Serventia, na Rua Atílio Focesi, nº 94, Jardim São Francisco, perante mim Tabelião Designado, compareceram, partes entre si, justas e contratadas, a saber:- de um lado, como **RODRIGO DE CARVALHO PAPA**, RG nº 21.123.613 SSP/SP e CPF/MF nº 115.366.878/55, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Santa Ernestina, nº 201, Jardim Guarani, em Campinas, deste Estado, neste ato representado por seu bastante procurador, **WALTER LOT PAPA**, RG nº 1.288.560 SSP/SP e CPF/MF sob nº 097.931.358/91, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Santa Ernestina, nº 201, Jardim Guarani, em Campinas, deste Estado, nos termos da procuração pública lavrada no 1º Serviço Notarial, desta Comarca, no livro nº 471, fls. 283, em 23/05/1.995, cuja cópia fica arquivada neste Serviço Notarial; e, de outro lado, como **outorgados compradores, adiante designados compradores**, 1)-**ELIANE APARECIDA DINIZ SANTOS**, RG nº 23.497.556 8 SSP/SP e CPF/MF sob nº 248.872.758/03, enfermeira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/1.977 com **JOSÉ CELESTINO DOS SANTOS FILHO**, RG nº 16.801.655 SSP/SP e CPF/MF sob nº 944.827.928/04, porteiro, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Ana Frata de Paula, nº 09, Bairro João Damin, neste distrito; 2)- **APARECIDO MÁXIMO DINIZ**, RG nº 36.824.601 2 SSP/SP e CPF/MF sob nº 370.968.779/91, motorista, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6.515/1.977 com **NILZA RODRIGUES DINIZ**, RG nº 4.752.577 2 SSP/PR e CPF/MF sob nº 218.955.658/98, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Ana Frata de Paula, nº 11, bairro João Damin, neste distrito; e, 3)-**CRESIO MÁXIMO DINIZ**, RG nº 4.083.602 0 SSP/PR e CPF/MF sob nº 554.143.469/68, porteiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/1.977 com **DORALICE CORGHI DINIZ**, RG nº 4.745.376 3 SSP/PR e CPF/MF sob nº 022.539.729/32, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Ana Frata de Paula, nº 11, Bairro João Damin, neste distrito; os presentes reconhecidos como os próprios pelo exame dos documentos apresentados, dou fé. Então, pelo vendedor, sob as penas da lei, me foi dito o seguinte:- 1) que, não está incurso nas restrições da legislação pertinente ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; 2) que é senhor e legítimo possuidor do imóvel abaixo descrito e caracterizado, o qual se encontra inteiramente livre e desembaraçado de ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, mesmo por impostos, taxas e semelhantes de qualquer natureza, não existindo em trâmite ação fundada em direito real ou pessoal reipersecutória, ou qualquer outra ação que possa afetá-lo, a saber:- "10,47% da GLEBA DE TERRAS, DESIGNADA POR



Paulo Roberto Rizzo

SOUSAS

CARTÓRIO DO DISTRITO
DE SOUSAS / CAMPINAS

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO
DE NOTAS DO DISTRITO DE SOUSAS - COMARCA DE CAMPINAS - SP
RUA: ATÍLIO FOCESI, 94 - JD. SÃO FRANCISCO - SOUSAS
CAMPINAS - SP - CEP 13105-518
TELEFONES: (19) 3258-3908 / 3258-3910

Paulo Roberto Rizzo - Oficial/ Tabelião Designado



GLEBA B, com a área de 21.861,45 metros quadrados, das áreas remanescentes da Fazenda Santo Antonio do Maracajú, neste distrito de Sousas, município e comarca de Campinas, Estado de São Paulo (2º Subdistrito e 2ª Circunscrição Imobiliária), área essa situada entre as Glebas A e C, com a seguinte descrição:- Inicia-se junto as Glebas A e C e junto a servidão de passagem nº 03, e, confrontando com a Gleba C segue, segue 173,16 ms (cento e setenta e três metros e dezesseis centímetros) no rumo 36°19'02" NW; deflete à esquerda e confrontando com a Gleba C segue 67,54 ms (sessenta e sete metros e cinquenta e quatro centímetros) no rumo 53°40'58"SW; 12,00 ms (doze metros) no rumo 36°19'02"NW; deflete à esquerda e confrontando com a Fazenda São Quirino segue 82,30 ms (oitenta e dois metros e trinta centímetros) no rumo 21°56'54"SW; deflete à esquerda e confrontando com a Gleba A segue 105,30 ms (cento e cinco metros e trinta centímetros) no rumo 36°19'02"SE; 78,98 ms (setenta e oito metros e noventa e oito centímetros) no rumo 81°15'57"NE e 67,54 ms (sessenta e sete metros e cinquenta e quatro centímetros) no rumo 53°40'58"NE, encontrando o ponto inicial desta descrição, encerrando a área supra mencionada de 21.861,45 metros quadrados, imóvel esse devidamente cadastrado no INCRA sob nº 1.853.290-0, com o valor venal para o presente exercício de R\$.11.234,00 (parte ideal); e, objeto da MATRÍCULA Nº 63.481, DO 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DESTA COMARCA; 3) que dito imóvel foi adquirido pelo outorgante vendedor por escritura pública de venda e compra lavrada no 4º Serviço Notarial, desta Comarca, no livro nº 420, fls. 259, em 28/02/1.989, pelo preço de Ncz\$90,00, devidamente registrada sob nº 01, na matrícula nº 63.481, do 2º Serviço de Registro de Imóveis, desta Comarca; 4) que a presente venda é feita pelo preço certo e ajustado de R\$.11.300,00 (ONZE MIL E TREZENTOS REAIS), que o vendedor confessa e declara haver recebido do comprador, conforme instrumento particular de compromisso de venda e compra, datado de 10 de fevereiro de 1.995, não registrado e que fica inteiramente cumprido com a presente, ratificando a mais plena, geral e irrevogável quitação; 5) que assim o vendedor vende aos ora compradores, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para os compradores qualificados sob nº 01 (hum), e, 25% (vinte e cinco por cento) para cada um dos compradores qualificados sob nºs 02 (dois) e 03 (três), o imóvel retro descrito, transmitindo-lhe, desde já, toda a posse, domínio, direito e ação, que tinha e exercia em referido imóvel, para que dele os compradores usem, gozem e livremente disponham como seus que ficam sendo por força da presente, respondendo pela evicção de direito, na forma da Lei. Foi apresentada a certidão mencionada no inciso IV, do artigo 1º, do Decreto 93240/86, a saber, certidão de propriedade com negativa de ônus e alienações expedida pelo 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, cuja cópia fica arquivada neste Serviço Notarial. Pelos compradores me foi dito que aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termos, assim como as declarações feitas e a certidão apresentada, e que têm pleno conhecimento da Lei 7433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93240/86, dispensando o vendedor da apresentação de quaisquer outras certidões e documentos

32 mil e trezentos e quatro

exigidos. Pelas partes em conjunto me foi dito ainda, o seguinte:- a) que, autorizam todas as averbações que se fizerem necessárias para o registro da presente escritura; e, b) que, para fins e efeitos do artigo 36, da Lei nº 4476/84, o vendedor se responsabiliza expressamente, até 27/05/1.996, por todos e quaisquer débitos do imóvel objeto da presente para com os poderes públicos competentes, dispensando os adquirentes, por parte do vendedor, a apresentação da certidão fiscal, nos termos do parágrafo 2º, do item V, do artigo 1º, do Decreto 93240/86, respondendo, ele comprador, nos termos da Lei, pelo pagamento dos débitos fiscais existentes, inclusive os débitos condominiais, se for o caso, à partir de 10/02/1.995. Foram apresentadas, ainda para este ato, ITR dos últimos 05 (cinco) anos; e, C.C.I.R. 1.998/1999, cujas cópias ficam arquivadas neste Serviço Notarial. *Declaram ainda, e, sob a forma e as penas da Lei, o outorgante vendedor, que a venda ora efetuada refere-se tão somente à parte ideal de 10,47% já mencionada e que sobre a mesma não existe qualquer edificação, não terá a sua localização determinada, não constituindo dessa forma fraude a legislação cogente disciplinadora do parcelamento do solo, o que é de pleno conhecimento e consentimento dos ora outorgados compradores.* De como assim o disseram, dou fé. A pedido das partes, lavrei a presente escritura, que foi lida em voz alta, por estar conforme, outorgaram, aceitaram na forma redigida e assinam dispensando para este ato a presença e assinaturas de testemunhas instrumentárias. O imposto de transmissão devido na presente, na importância de R\$.113,00, foi recolhido nesta data. Valor do ato para fins de emolumentos R\$.11.300,00 Emitida a DOI Declaração Sobre Operação Imobiliária), conforme IN/SRF. Eu, PAULO ROBERTO RIZZO, Tabelião Designado, a escrevi e subscrevi. (a.a.). WALTER LOT PAPA // ELIANE APARECIDA DINIZ DOS SANTOS // JOSÉ CELESTINO DOS SANTOS FILHO // CRÉSIO MÁXIMO DINIZ // DORALICE CORGHI DINIZ // APARECIDO MÁXIMO DINIZ // NILZA RODRIGUES DINIZ // Estava legalmente selada. // Traslada na data retro. Eu, SONIA APARECIDA CAMPOS, Substituta do Tabelião Designado, a digitei, conferi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

SONIA APARECIDA CAMPOS

SUBSTITUTA DO TABELIÃO DESIGNADO

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO SOUSAS - CAMPINAS	RECEBIMOS DO TABELIÃO DE SOUSAS - CAMPINAS, SP, em 27/05/1996, o valor de R\$. 113,00 (cento e treze reais) para o pagamento do imposto de transmissão devido na presente escritura.
Sonia Aparecida Campos SUBSTITUTA	Assinatura do Tabelião Designado

256
Prot. n.º
Dep. R\$
Saldo R\$
Mat. R\$

MATRÍCULA

63481

FOLHA

01

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CAMPINAS - SP

Bel. João Luiz Teixeira de Camargo
Serventuário

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL



Em 03/06/2008 esta imóvel passou a pertencer
ao 4º Registro de Imóveis de Campinas.

Imóvel: Gleba B oriunda da subdivisão da gleba AA, remanescente do Quinhão B da Chácara Belcampo, situada no distrito de Sousas, neste município e comarca, com a seguinte descrição: Inicia junto às glebas A e C e junto à servidão de passagem nº 3 e confrontando com a gleba C, segue 173,16 m no rumo 362 19' 02" NW; deflete à esquerda e confrontando com a gleba C segue 67,54 m no rumo de 532 40' 58" SW; 12,00 m no rumo de 362 19' 02" NW; deflete à esquerda e confrontando com a fazenda São Quirino segue 82,30 m no rumo de 212 56' 54" SW; deflete à esquerda e confrontando com a gleba A e segue 105,30 m no rumo de 362 19' 02" SE; 78,98 m no rumo de 812 15' 57" NE, 67,54 m no rumo de 532 40' 58" NE, encontrando o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 21.861,45 m². INCRA nº 624.047.025.070.7. área total 8,8 ha. Proprietários: WALTER LOT PAPA e sua esposa Elizabeth de Carvalho Papa, brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, antes da lei 6515/77, ele pecuarista, portador do RG. nº 1.288.560-SP, ela do lar, portadora do RG. nº 8.358.528-SP, inscritos no CPF. sob nº 097.931.358/91, residentes nesta cidade à avenida Dr. Jesuino Marcondes Machado nº 1.339, Nova Campinas. Título aquisitivo: RI/20/135, deste cartório. Campinas, 06 JUN 1991 O Esc. Aut., (Renato Luiz Ambiel).

RI/63481 Por escritura de 28 de fevereiro de 1989, lavrada no 4º Cartório de Notas desta comarca (livro 420, fls. 259 re-ratificada por outra lavrada nas mesmas notas em 10 de maio de 1991 (livro 442, fls. 297), os proprietários, já qualificados VENDERAM o imóvel desta matrícula, pelo preço de Rcz\$... 90,00 a RODRIGO DE CARVALHO PAPA, brasileiro, solteiro, maior estudante, portador do RG. nº 21.123.613-SP e inscrito no CPF sob nº 115.366.878/55, residente à avenida Dr. Jesuino Marcondes Machado nº 1.339, Nova Campinas, nesta cidade. Campinas, 06 JUN 1991 O Esc. Aut., (Renato Luiz Ambiel).

AV2/ 63481 Conforme a escritura lavrada em 11 de dezembro de 1990 no 4º Cartório de Notas desta comarca (livro 438, fl. 315), re-ratificada por outra lavrada nas mesmas notas em 10 de maio de 1991 (livro 442, fls. 297), faço constar que o imóvel desta matrícula é dominante em relação a servidão registrada sob nº 2 na matrícula nº 63482. Campinas,

v. verac



06 JUN 1991 O Esc. Aut., (Renato Luis Ambiel).

R.03-63.481: Por escritura pública de 12 de agosto de 1991, do 5ª Tab. local, Lª 509, fls. 76, o proprietário do R.01, já qualificado, VENDEU uma parte ideal correspondente à 9,37% do imóvel desta matrícula à ADIR GIGLIOTTI, brasileiro, jornalista, CIC. nº 021.953.728/34, casado no regime de comunhão de bens, antes da lei 6515/77, com Carlota Maria Perina Gigliotti (brasileira, professora, CIC. nº 375.424.608/97), residente nesta cidade, na rua Salustiano Penteado, nº 299, por Cr\$13,90. Campinas, 04 SET 1991. O Esc. Aut. Osvaldo Bafume.--

R.04-63.481: Por escritura pública de 12 de agosto de 1991, do 5ª Tab. local, Lª 509, fls. 73, o proprietário do R.01, já qualificado, VENDEU uma parte ideal correspondente à 5,35% do imóvel desta matrícula à ADIR GIGLIOTTI, brasileiro, jornalista, CIC. nº 021.953.728/34, casado no regime de comunhão de bens, antes da lei 6515/77, com Carlota Maria Perina Gigliotti (brasileira, professora, CIC. nº 375.424.608/97), residente nesta cidade, na rua Salustiano Penteado, nº 299, por Cr\$8,00. Campinas, 04 SET 1991. O Esc. Aut. Osvaldo Bafume.--

R.05-63.481: Por escritura pública de 26 de agosto de 1991, do 5ª Tab. local, Lª 509, fls. 131, o proprietário do R.01, já qualificado, VENDEU uma parte ideal correspondente à 9,27% do imóvel desta matrícula à JOSÉ CARLOS TRAVASSOS, brasileiro, engenheiro eletrônico, CPF. nº 850.609.418/68, casado no regime de comunhão de bens, na vigência da lei 6515/77 com Helbe Leite de Godoy Travassos (brasileira, médica, RG. nº 6.070.588-SSP-SP e CPF. nº 823.285.368-91), nos termos da escritura de pacto antenupcial do 12ª Tab. de São Paulo-SP, Lª 892, fls. 08, e devidamente registrada sob nº 3198, no 2ª

(continua fls.02)

Bel. João Luiz Teixeira de Camargo

Serventuário

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL



2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital, residentes em São Paulo-SP, na Rua Apiacás, nº 570, Aptº 14, - por Cr\$18,00. Campinas, 06 SET 1991. O Esc. Aut. Osvaldo Bafume.-

R.06-63.481: Por escritura pública de 26 de agosto de 1991, do 5º Tab. local, Lº 509, fls. 128, o proprietário do R.01, - já qualificado, VENDEU uma parte ideal correspondente à -- 9,52% do imóvel desta matrícula à JOSÉ CARLOS TRAVASSOS, já- qualificado, por Cr\$18,50. Campinas, 06 SET 1991. O Escrevente- Autorizado Osvaldo Bafume.-

R7/63.481. Por escritura de 04 de novembro de 1991, lavrada - no 5º Cartório de Notas desta comarca (livro 514, fls. 08), - o proprietário qualificado no RI VENDEU uma parte ideal corres- pondente a 9,80% do imóvel desta matrícula, pelo preço de Cr\$. 500.000,00 a IDERLIPE RAUL, brasileiro, administrador de em- presas, portador do RG. nº 6.119.657-SP e inscrito no CPF. - sob nº 246.003.938/72, casado no regime de comunhão de bens , antes da lei 6515/77 com Elza Rogolin Raul, brasileira, do - lar, portadora do RG. nº 7.321.992-SP, residente nesta cidade à avenida Nossa Senhora de Fátima nº 1.128, apto. 51, Bloco C. Campinas, 09 DEZ 1991. O Esc. Aut., (Renato Luiz Am- biel).

R8/63.481. Por escritura de 04 de novembro de 1991, lavrada - no 5º Cartório de Notas desta comarca (livro 514, fls. 05), o proprietário no RI VENDEU uma parte ideal correspondente a - 9,21% do imóvel desta matrícula, pelo preço de Cr\$ 500.000,00- a LUIZ HENRIQUE FERNANDES, brasileiro, solteiro, maior, tecnó- logo eletrônico, portador do RG. nº 13.932.754-X-SP e inscri- to no CPF. sob nº 079.591.238/29, residente nesta cidade à - rua Ana Gonzaga nº 403. Campinas, 09 DEZ 1991. O Esc. Aut., - (Renato Luiz Ambiel).

v. verso

MARCOS D. FARIA



R9/63.481. Conforme o formal de partilha extraído em 16 de julho de 1993, pelo escrivão da 10ª Vara cível desta comarca, dos autos de inventário nº 1.611/91, dos bens deixados pelo falecimento de Adir Gigliotti, homologado por sentença de 15 de outubro de 1992, do MM. Juiz de Direito da 10ª Vara cível local, que transitou em julgado, verifica-se que a parte ideal de 9,37% do imóvel desta matrícula, adquirida pelo "de cujus" através da escritura registrada sob nº 3, avaliada em Cr\$ 13.054,25 (treze mil, cinquenta e quatro cruzeiros e vinte e cinco centavos) coube a título de meação e sucessão hereditária a 1) CARLOTA MARIA PERINA GIGLIOTTI, brasileira, viúva, professora, portadora do RG. nº 4.804.334 e inscrita no CPF. sob nº 375.424.608/97, residente nesta cidade a rua Salustiano Penteado nº 299; 2) MARCIA GIGLIOTTI, brasileira, solteira, comerciária, portadora do RG. nº 4.804.334 e inscrita no CPF. sob nº 120.523.428/42, residente no mesmo endereço; 3) VALERIA GIGLIOTTI, brasileira, solteira, menor pública, portadora do RG. nº 20.776.919, residente no mesmo endereço e 4) ELOISA GIGLIOTTI, brasileira, solteira, menor pública, portadora do RG. nº 22.942.171-4, residente no mesmo endereço, na proporção de metade da parte ideal inventariada para a viúva, qualificada em primeiro lugar e 1/6 para cada uma das herdeiras. - - - - -

Campinas, 24 AGO 1995

Renato Luiz Ambiel

Escrivente

R10/63.481. Pelo mesmo instrumento objeto do R9 faço constar que a parte ideal correspondente a 5,35% do imóvel desta matrícula, adquirida pelo "de cujus" através da escritura registrada sob nº 4, avaliada em Cr\$ 13.054,25 (treze mil, cinquenta e quatro cruzeiros e vinte e cinco centavos), coube a título de meação e sucessão hereditária a 1) CARLOTA MARIA PERINA GIGLIOTTI, 2) MARCIA GIGLIOTTI, 3) VALÉRIA GIGLIOTTI e 4) ELOISA GIGLIOTTI, já qualificadas, na proporção de metade da parte ideal inventariada para a primeira adquirente e 1/6 para cada uma das demais. - - - - -

Campinas, 24 AGO 1995

Renato Luiz Ambiel

Escrivente

vide fls.08

2.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CAMPINAS - SP

Bel. João Luiz Teixeira de Camargo

2º Oficial de Registro

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL



Av.11/63.481:- Procede-se esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula está cadastrado no INCRA sob nº 618020.016551-9, com a denominação de Sítio São Vicente, com área total de 2,1ha, mód. rural de 5,0ha, nº mód. rurais 0,38, mód fiscal 10ha, nº mód. fiscais 0,21, fmp.2,0ha, conforme faz prova o CCIR do ano de 1998/1999.-

Campinas,

02 ABR 2002

O Escr.

Luís A.D. de Oliveira.-

Av.12/63.481:- Nos termos da Certidão de Casamento expedida em 12 de janeiro de 1998, pelo Serviço de Registro Civil do 2º Subdistrito local, (Livro B-166, fls.205, nº 20.360), faço constar que Márcia Gigliotti casou em 27 de março de 1993, pelo regime da comunhão parcial de bens com Ricardo Augusto Silveira Orlando, passando a assinar Márcia Gigliotti Orlando.-

Campinas,

02 ABR 2002

O Escr.

Luís A.D. de Oliveira.-

Av.13/63.481:- Pela mesma certidão constante da averbação anterior, faço constar a **SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL** de Ricardo Augusto Silveira Orlando e Márcia Gigliotti Orlando, homologada por sentença proferida em 26/06/1997, que transitou em julgado, (Proc.1783/97), do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta comarca de Campinas, voltando ela a assinar como solteira, ou seja, Márcia Gigliotti.-

Campinas,

02 ABR 2002

O Escr.

Luís A.D. de Oliveira.-

Av.14/63.481:- Nos termos da Certidão de Casamento expedida em 20 de dezembro de 1997, pelo Serviço de Registro Civil do 2º Subdistrito local, (Livro B-185, fls.218, nº 5584), faço constar que Valéria Gigliotti casou em 20 de dezembro de 1997, pelo regime da comunhão parcial de bens com Marcos Eugênio Ribeiro, passando a assinar Valéria Gigliotti Ribeiro.-

Campinas,

02 ABR 2002

O Escr.

Luís A.D. de Oliveira.-

R.15/63.481:- Por Formal de Partilha datado de 20 de abril de 1999 e aditamento datado de 07 de julho de 1999, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível desta comarca de Campinas, extraído dos autos de

vide verso

MARCOS D. PARTI

MATRÍCULA
63.481

FICHA
03

VERSO



Inventário, (Proc.653/93), dos bens deixados por falecimento de Carlota Maria Perina Gigliotti, ocorrido em 29 de janeiro de 1993, no estado civil de viúva, homologado por sentença proferida em 26/01/1999, que transitou em julgado em 26/02/1999, verifica-se que a parte ideal que a "de cujus" possuía no imóvel desta matrícula, correspondente a 50% da fração ideal de 14,72%, avaliada em R\$.7.843,05 (sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinco centavos), foi partilhada em favor das herdeiras: 1) **MÁRCIA GIGLIOTTI**, separada judicialmente; 2) **VALÉRIA GIGLIOTTI**, administradora de empresas e professora, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **MARCOS EUGÊNIO RIBEIRO**; e, 3) **ELOÍSA GIGLIOTTI**, brasileira, solteira, maior, analista de laboratório, RG. nº 22.942.171-4-SSP/SP e CPF. nº 178.282.458-82, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Salustiano Penteado, nº 299; em partes iguais.-

Campinas,

02 ABR 2002

O Escr.

Luís A.D. de Oliveira.-

R.16/63.481:- Por escritura pública datada de 18 de janeiro de 2002, do Serviço Notarial do Distrito de Sousas, desta comarca, (livro 114, fls.145/148), verifica-se que as proprietárias: 1) Márcia Gigliotti; 2) Valéria Gigliotti Ribeiro, assistida de seu marido Marcos Eugênio Ribeiro, RG. nº 18.747.166-6-SSP/SP e CPF. nº 102.631.758-36, analista de sistemas, brasileiro; e, 3) Eloísa Gigliotti, todas já qualificadas, **VENDERAM** a parte ideal de 14,72% que possuíam no imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$.30.000,00 (trinta mil reais), a **REINALDO FERNANDES DE CARVALHO**, RG. nº 12.780.584-SSP/SP e CPF. nº 042.942.448-52, comerciante, casado pelo regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **ELVIRA NOGUEIRA DE CARVALHO**, RG. nº 18.168.226-6-SSP/SP e CPF. nº 127.697.398-59, professora, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Hjalmar Lind Quist, nº 983, em Hortolândia-SP.- Foram apresentados o CCIR do ano de 1998/1999 e o comprovante de quitação do ITR dos últimos cinco anos (1997 a 2001).-

Campinas 02 ABR 2002

O Escr.

Luís A.D. de Oliveira.-

Av.17/63.481:- Proceda-se esta averbação para constar que os adquirentes acima qualificados, são casados no citado regime de bens, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 5.308, Livro 3-Reg.Aux, do Serviço Registral da comarca de Sumaré, deste Estado.-

Campinas,

02 ABR 2002

O Escr.

Luís A.D. de Oliveira.-

MARCOS D. CARIA

CERTIFICO, que a presente certidão foi extraída do próprio original nos termos do artigo 10, §1º da Lei 6.015/73, não havendo qualquer oposição relativa a alienação e em conformidade com o que consta na presente matrícula, bem como não constar qualquer registro de citação de ação real ou postula repressória sobre o imóvel, sendo o último ato praticado em 19/06/2003. CERTIFICO MAIS, que o imóvel da presente em data de 03 de junho de 2003, passou a pertencer ao domínio circunscripcional do 4º Serviço de Registro de Imóveis, desta comarca de Campinas-SP. Campinas, 15 JAN 2004



☒ Lul. Hílen José D. Moraes
☐ Crafyr Olívio Dércoli
Escriventes Autorizados

Oficial	R\$ 14,91	Reg. Civil	R\$ -0,73
Estado	R\$ -4,24	Trib. Just.	R\$ -0,70
Certeira	R\$ -3,15	TOTAL	R\$ 23,86

Assinatura do Oficial de Imóveis da Comarca

DATA DA REVISÃO DO ORÇAMENTO 20/10/2020 DIRETORIA TÉCNICA - DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DIRETORIA TÉCNICA - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO 1 cohab COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS DIRETORIA TÉCNICA - DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESTIMATIVA DE VALORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS URBANÍSTICOS, AMBIENTAIS, JURÍDICOS E SOCIAIS DE ACORDO COM A LEI 13.465/2017									
00/01/1900	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PARA CÁLCULO DE ORÇAMENTO APLICADO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB - E	SELEÇÃO DE ATIVIDADES	11 - UNIDADES	ATIVO IMOBILIZADO	TRANSPORTE	DESPESAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS À CONDUÇÃO DOS TRABALHOS	ADM - CUSTOS INDIRETOS	TOTAL	
		1=S / 0=N	11	24,46	15,23	0,00	25,00%		
	ETAPA - 1								
	E-1-A: Localização do núcleo urbano informal no município de Campinas sobre imagem aérea (Google Earth) ou outro documento que comprove a data do início da ocupação	1	65,70	0,45	0,28	0,00	16,61	83,05	
	E-1-B: Perímetro preliminar do núcleo urbano informal: utilizar ferramentas computacionais disponíveis pelo sistema de informações da Prefeitura Municipal de Campinas. Se possível, nessa fase, identificar os titulares de domínio e dos confrontantes, constantes na certidão de matrícula	1	692,77	4,80	2,99	0,00	175,14	875,70	
	E-1-C: Consulta ao Cadastro Municipal: Consultas às restrições de Diretrizes, consulta à legislação Urbanística e consulta à Diretoria de Informações, Documentação e Cadastro (DIDC)	1	535,41	3,71	2,31	0,00	135,36	676,79	
	E-1-D: Cerdões das matrículas dos titulares de domínio e dos confrontantes - requerimentos e/ou obtenção da certidão emitida pelo Registro de Imóveis - caso possível	1	635,19	4,40	2,74	0,00	160,58	802,91	
	E-1-E: Certidão emitida pelo Departamento de Limpeza Urbana (DLU) - requerimento e/ou obtenção da certidão junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMSF) - Coleta regular de lixo	1	25,14	0,17	0,11	0,00	6,36	31,78	
	E-1-F: Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA): requerimento e/ou obtenção da certidão que relaciona as obras de infraestrutura existentes - drenagem e pavimentação e de iluminação pública	1	371,03	2,57	1,60	0,00	93,80	469,01	
	E-1-G: Certidão emitida pela SANASA CAMPINAS - requerimento e/ou obtenção da certidão que atesta a coleta e tratamento do esgoto sanitário, coletivo ou individual e abastecimento de água potável, coletivo ou individual	1	64,10	0,44	0,28	0,00	16,21	81,03	
	E-1-H: Reuniões Técnicas e Diligências: para tratar de assuntos: Urbanísticos, Ambientais, Sociais e Jurídicos. Também para definir e orientar as estratégias durante a fase de planejamento	1	1.630,60	11,29	7,03	0,00	412,23	2.061,16	
	SUB-TOTAL	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ETAPA - 2	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	E-2-A: Elaboração de Relatório: Relatório Técnico Urbanístico com a apresentação das medidas urbanísticas aplicáveis ao Núcleo Urbano Informal para a composição do Diagnóstico	1	307,83	2,13	1,33	0,00	77,82	389,11	
	E-2-B: Elaboração de Relatório: Relatório Técnico Ambiental	1	307,83	2,13	1,33	0,00	77,82	389,11	
	E-2-C: Elaboração de Relatório: Relatório Jurídico	1	471,66	3,27	2,03	0,00	119,24	596,20	
	E-2-D: Elaboração de Relatório: Relatório Social	1	285,91	1,98	1,23	0,00	72,28	361,40	
	E-2-E: Reuniões e Vistorias Técnicas Multidisciplinares com a finalidade de reunir as informações e orientar a produção dos relatórios previstos nos itens: E-2-A, E-2-B, E-2-C e E-2-D	1	937,15	6,49	4,04	0,00	236,92	1.184,60	
	SUB-TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			6.330,34	43,83	27,30	0,00	1.600,37	R\$ 8.001,84	
	VALOR ESTIMADO DE SERVIÇOS TÉCNICOS URBANÍSTICOS, AMBIENTAIS, JURÍDICOS E SOCIAIS - PARA CADA MATRÍCULA DE RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES							R\$ 727,44	
	Sugestão Fator de Complexidade								
	Baixa Complexidade						1		R\$ 3.600,00

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS
DIRETORIA TÉCNICA - DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

ESTIMATIVA DE VALORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS URBANÍSTICOS, AMBIENTAIS, JURÍDICOS E SOCIAIS DE ACORDO COM A LEI 13.485/2017

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PARA CÁLCULO DE ORÇAMENTO APLICADO A
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB - E**

SELEÇÃO DE ATIVIDADES	11 - UNIDADES	ATIVO IMOBILIZADO	TRANSPORTE	DESPESAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS A CONDUÇÃO DOS TRABALHOS	ADM - CUSTOS INDIRETOS	TOTAL
			Média Complexidade		2	R\$ 4.500,00
			Alta Complexidade		3	R\$ 5.400,00
			DESPESAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS A CONDUÇÃO DOS TRABALHOS (DESPESAS NÃO PREVISTAS)			R\$ 0,00

RESUMO DA PROPOSTA

DESCRIÇÃO	VALOR NOMINAL	DESCONTO PRELIMINAR	VALOR TOTAL DO ITEM
1 - DIAGNÓSTICO	R\$ 8.001,84	0%	R\$ 8.001,84
2- SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00
3- CONCLUSÃO DA REURB	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00

RATEIO DAS DESPESAS: VALOR PARA CADA FAMÍLIA

R\$ 727,44

DATA:

CAMPINAS

20/10/2020

VALIDADE PROP. 180 DIAS



Companhia de Habitação Popular de Campinas

PROPOSTA COMERCIAL DE DIAGNÓSTICO NO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS TÉCNICOS URBANÍSTICOS, AMBIENTAIS E JURÍDICOS, VISANDO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA OCUPAÇÃO DENOMINADA GLEBA B - SOUSAS

INTERESSADO: DANIEL MENDES RODRIGUES

Campinas, 20 de outubro de 2.020

Ilustríssimo(a) Senhor

DANIEL MENDES RODRIGUES

Referente à solicitação de fornecimento de preço para *desenvolvimento dos trabalhos técnicos urbanísticos e ambientais e jurídicos*, necessários para instruir processo de regularização, a princípio caracterizada como *regularização fundiária de interesse específico* de acordo com lei federal Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e decreto 9310 de março de 2.018.

1. OBJETO: APRESENTAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

Esta Companhia de Habitação Popular de Campinas, em atendimento à Vossa solicitação, apresenta esta proposta de assessoria para o desenvolvimento dos serviços: Diagnóstico para fins de Regularização Fundiária de área ocupada denominada de GLEBA B - SOUSAS, no Município de Campinas, SP

2. VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Valores das atividades técnicas, jurídicas e sociais

Etapas – I e II: Elaboração de Diagnóstico

R\$ 8.001,84

TOTAL (2.1): R\$ 8.001,84 (oito mil e um reais e oitenta e quatro centavos).



Companhia de Habitação Popular de Campinas

3. CONDIÇÕES GERAIS

A proposta foi elaborada com base no **Número de Lotes**, indicadas no SEI – **COHAB.2020.00001287-19**;

As atividades previstas no item 2.1., serão executadas por pessoal próprio da COHAB Campinas, sendo permitida a subcontratação de pessoal, bens e serviços, quando necessário, hipótese essa que, em ocorrendo, decorrente alta complexidade e não computados na base analítica do orçamento, seus respectivos custos serão tratados através de aditamento.

Os serviços não computados na base analítica são: taxas e emolumentos de qualquer natureza; laudo ambiental; estudo hidrológico; projeto de macrodrenagem; projeto de identificação de remoções; projeto de lotes com cotas para prolongamento de redes; planta de remoções; projeto e memorial de vielas sanitárias; consulta de restrições decorrentes de faixas de domínio; consultorias especializadas relacionadas a contenções de encostas e estimativa de custos; projetos de prolongamentos de rede ou estação elevatória e aprovações junto a SANASA CAMPINAS.

A assessoria jurídica da Cohab será aplicada exclusivamente no que trata de regularização fundiária. Portanto, nos valores apresentados não estão computados quaisquer outros serviços de natureza jurídica.

O êxito no processo de regularização fundiária fica condicionado a inexistência de litígios judiciais bem como de quaisquer discussões referentes a propriedade da área a ser regularizada.

Poderá ocorrer, quando da emissão do relatório do diagnóstico, a indicação de inviabilidade parcial ou total do processo de regularização fundiária. Nesse caso, não caberá devolução de valores por se tratar de um estudo técnico fundamentado que constitui a FASE I dos trabalhos de Regularização Fundiária.

Os responsáveis poderão optar pelo prosseguimento do processo de regularização fundiária e solicitar da Cohab um recálculo que levará em conta a parte não prejudicada, conforme indicado no relatório do diagnóstico.



Companhia de Habitação Popular de Campinas

Após o ajuste dos valores, Cohab Campinas procederá a cobrança conforme previsto no item 2 – Valores e Condições de Pagamento.

Esta proposta trata do desenvolvimento e aprovação do projeto de regularização fundiária e não contempla execução de obras de qualquer natureza e, se necessárias, serão custeadas pelo Interessado.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCERRAMENTO DA PROPOSTA

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Este orçamento apresentará validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Fica estabelecido o reajuste anual e o índice será indicado pela Cohab no contrato de prestação de serviços ora pretendido.

Prazo estimado para finalização dos trabalhos – 3 meses

Atenciosamente

CIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

Hayda Beirigo Reis

Coordenadora de Projetos de Reg.Fund

Marcelo Ferreira da Silva

Assessor da Presidência

Jonatha Roberto Pereira

Diretor Técnico
